



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Altera o Preâmbulo do protocolo de intenções, o § 3º, da Cláusula Quarta e § 4º da Cláusula Décima Quarta e o Organograma de cargos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Cláusula Décima Terceira, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, sobre o Item II e subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da ata da Assembleia Geral, realizada no dia 14 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao Preâmbulo do protocolo de intenções do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, o serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados, passando a vigor da seguinte forma:

PREÂMBULO

Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Considerando a necessidade de um entreposto regional para a realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural;

Considerando a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros;

Página 1 de 3



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Considerando a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca – SEAG/ES em promover a descentralização da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA/ES;

Considerando o Interesse comum na execução do Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento e certificação das agroindústrias manipuladoras de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de implantação de serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados;

Considerando o interesse conjunto na execução de procedimentos licitatórios com vistas a redução dos valores das compras públicas no formato da Lei Federal nº. 11.107/2005;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a publicação do decreto nº. 6.017 em 07 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei 11.107, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o artigo 7º da Lei federal 11.107/2005 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios Consorciados, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação Interfederativa implícito

Página 2 de 3



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e
Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Extensão para atender os municípios consorciados, com intuito de suporte as agroindústrias com os profissionais a serem contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, em momento oportuno, quais sejam: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Ambiental, Médico Veterinário, Nutricionista e Zootecnista, com a finalidade de auxiliar os municípios no atendimento da Legislação para equivalência ao SISBI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Colatina ES, 25 de novembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

**Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e
Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2238/2023.

O Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.236.721/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Sidiclei Giles de Andrade**, com poderes conferidos no Estatuto do CIM NOROESTE, com fulcro no art. 65 §8º, da Lei nº 8.666/93, torna público o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 029/2024 - LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente apostilamento tem por objeto a substituição da marca e do modelo do veículo especificado no contrato celebrado com o Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE, alterando-se o HYUNDAI CRETA ACTION 1.6 AT 2023 para o NISSAN KICKS SENSE AT 1.6 2024 2024 BRANCA., considerando-se que o novo modelo é tecnicamente superior. Esta alteração está devidamente justificada nos documentos anexos a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1- Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato 029/2024, não modificadas por este termo de apostilamento. Nestes termos, registra-se e publique-se.

Água Branca/ES, 26 de novembro de 2024.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 1439713

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -**Edital****AVISO DE EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 052/2024

Proc. 754/2024

ID: 2024.501C2600003.02.0051

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL. A licitação será dia 10/12/2024, às 13:30H e se realizará no portal: www.bll.org.br; site: <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

Ibiraçu/ES, 26 de novembro de 2024.

Josiane Dias
Pregoeira
CIM Polinorte

Protocolo 1440262

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024.**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: **MERCADO DE COMPRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.550.716/0001-29

Processo Administrativo nº 857/2024

Código Identificador: 2024.501C2600003.09.0016
DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na LEI nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTROLE DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO, NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI 14.133/2021 E POSSIBILITAR O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

VALOR GLOBAL: R\$ 48.900,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1439484

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 011/2024**

Altera o Preâmbulo do protocolo de intenções, o § 3º, da Cláusula Quarta e § 4º da Cláusula Décima Quarta e o Organograma de cargos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Cláusula Décima Terceira, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, sobre o Item II e subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da ata da Assembleia Geral, realizada no dia 14 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao Preâmbulo do protocolo de intenções do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados, passando a vigor da seguinte forma:

PREÂMBULO

Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Considerando a necessidade de um entreposto regional para a realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural;

Considerando a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros;

Considerando a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG/ES em promover a descentralização da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES;

Considerando o Interesse comum na execução do Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento e certificação das agroindústrias manipuladoras de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de implantação de serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados;

Considerando o interesse conjunto na execução de procedimentos licitatórios com vistas a redução dos valores das compras públicas no formato da Lei Federal nº. 11.107/2005;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a publicação do decreto nº. 6.017 em 07 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei 11.107, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o artigo 7º da Lei federal 11.107/2005 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios Consorciados, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas. Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação Interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Extensão para atender os municípios consorciados, com intuito de suporte as agroindústrias com os profissionais a serem contratados pelo Consórcio

Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, em momento oportuno, quais sejam: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Ambiental, Médico Veterinário, Nutricionista e Zootecnista, com a finalidade de auxiliar os municípios no atendimento da Legislação para equivalência ao SISBI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Colatina ES, 25 de novembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Protocolo 1439903

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu

Portaria

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO GUANDU

Página : 1 / 1

C.N.P.J.: 02.270.946/0001-01
Município: AFONSO CLÁUDIO

PORTARIA Nº 40/2024, de 25 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM GUANDU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Orçamentária do Consórcio CIM Guandu nº 02/2024, de 24 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

01.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

01.001.18.122.1.2001-3.3.90.30.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 10.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

01.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

01.001.18.122.1.2001-3.3.90.30 .00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

1.700.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE

CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

10.000,00